

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 26/2018**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2018**

**VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Cleuzer Marques de Lima e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Luiz Tomasin.”

Consta da justificativa apresentada o seguinte:

“Temos a satisfação de apresentar a esta respeitável Casa de Leis, o incluso Projeto de Decreto Legislativo que tem como objetivo a concessão de Título de Cidadão Hortolandense a Luiz Tomasin pelos relevantes serviços prestados à sociedade Hortolandense no decorrer de muitas décadas, conforme relato a seguir.

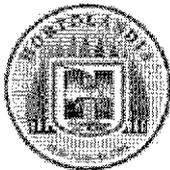
O homenageado nasceu no dia 10/01/1942, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais. Reside em Hortolândia desde 1978, morou na Rua Salvador Gonçalves de Souza e atualmente tem residência fixa na Rua José Roberto Diogo, ambas do bairro Jardim Campos Verdes. É casado com D. Maria Aparecida Tomasin, com quem tem oito filhos. Exerceu o ofício de barbeiro na cidade do ano de 1978 até o ano 2009.

Foi extremamente atuante no seio da comunidade. Dentre suas atuações, podemos destacar sua participação como fundador da Igreja Nossa Senhora Aparecida do bairro Jardim Campos Verdes. Foi nesta comunidade religiosa que ordenou-se Ministro da Palavra, coordenando a comunidade por dois anos.

Além de seu destaque na comunidade religiosa, foi atuante como líder político comunitário desde antes da emancipação de Hortolândia, lutando na busca de melhorias para o bairro, tais como asfalto, transporte, iluminação, sistema de água e coleta de esgoto.

Diante dos relevantes serviços prestados a sociedade Hortolandense no decorrer de muitas décadas pelo homenageado, proponho o presente projeto de decreto legislativo, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação do mesmo, face à observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA**

O Projeto de Decreto de Legislativo em questão, de autoria dos nobres Vereadores Cleuzer Marques de Lima e Outros, visa outorgar o Título de Cidadão Hortolandense a Luiz Tomasin, sendo seus signatários considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado.

**Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.**

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

**Por outro lado, a presente propositura já trata de assunto corrente no âmbito da Câmara Municipal, sendo certo que, a despesa decorrente da solenidade da entrega do Título de Cidadão Hortolandense já está prevista em nosso orçamento, razão pela qual, não cria encargos ao erário municipal.**

**Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

conduta fiscal, até porque, não acarreta nenhuma repercussão de ordem orçamentária, financeira ou patrimonial para o Município.

Portanto, verifica-se que a presente propositura, respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2018.

**DANIEL LARANJEIRA  
VEREADOR/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 26/2018**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2018  
VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA**

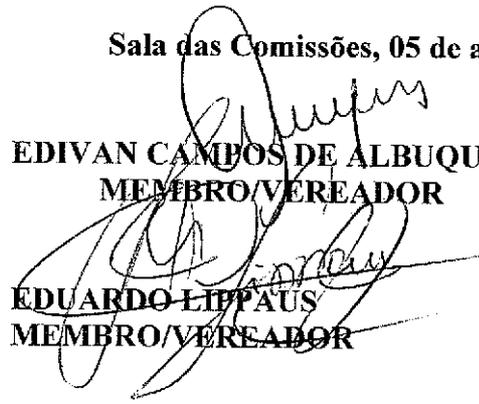
É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Cleuzer Marques de Lima e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Luiz Tomasin.”

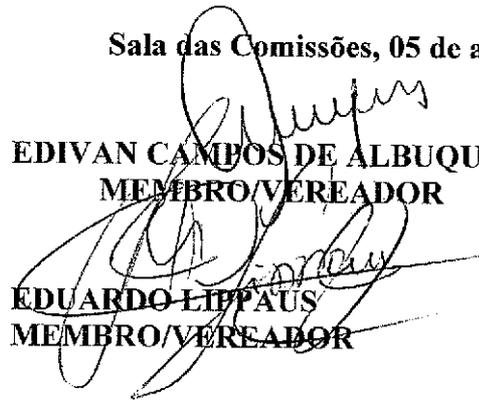
Consta da justificativa apresentada que, a proposição em epígrafe pretende homenagear o senhor **Luiz Tomasin**, com o Título de Cidadão Honorário, mostrando sua trajetória desde o nascimento até chegar ao Município de Hortolândia.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VICE-PRESIDENTE/RELATOR - DANIEL LARANJEIRAS** - os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2018.

  
**EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE**  
MEMBRO/VEREADOR

  
**EDUARDO LIPPAUS**  
MEMBRO/VEREADOR

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** - deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**CLODOALDO SANTOS DA SILVA**  
PRESIDENTE